

## PORTARIA N.º 268/2016 - DG

Estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

### **Resolve:**

Art. 1º As placas de identificação veicular, a serem utilizadas nos veículos levados a registro no Estado do Paraná, somente poderão ser fornecidas por empresas credenciadas junto ao DETRAN/PR, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado nas seguintes modalidades:

I – fabricante: empresa voltada à fabricação de placas base e tarjetas base, onde serão estampadas as combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular;

II – estampador: empresa que realiza apenas a estampagem nas placas e tarjetas base, das combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular; e

III – fabricante e estampador: empresa que realiza, concomitantemente, as atividades descritas nos incisos I e II.

§ 2º Consideram-se placas e tarjetas base o material a ser afixado em veículos, para fins de identificação veicular, fabricado conforme a regulamentação específica.

§ 3º O estampador, de que trata o inciso II do § 1º, somente poderá utilizar placas e tarjetas base em conformidade com a regulamentação específica.

Art. 2º Somente serão credenciadas empresas, com atividade exclusiva, devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, devendo constar em seu objeto social a atividade de fabricação e/ou comercialização de placas e plaquetas para veículos.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deverá ser mantido atualizado nos casos, na forma e nos prazos que forem estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Qualquer alteração na situação jurídica da empresa, do quadro funcional, da estrutura física e dos equipamentos, não levada a registro no órgão competente, implicará no bloqueio do acesso da credenciada aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

§ 3º A empresa poderá utilizar nome fantasia, desde que este esteja registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 3º O processo de credenciamento será finalizado após cumpridas as seguintes etapas:

I – Conclusão e aprovação da 1º fase – Anexo II;

II – Conclusão e aprovação da 2ª fase – Anexo II;

III – Vistoria no local da empresa proponente para comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e emissão do Termo de Inspeção do DETRAN/PR;

IV – Emissão da Portaria de Credenciamento e dos crachás dos funcionários cadastrados;

V – Liberação do acesso ao “Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos”.

Art. 4º Para que seja autorizado o início das atividades da credenciada, deverá ser indicado um responsável, que exercerá suas atividades exclusivamente nessa e responderá pelos contatos diretos com o DETRAN/PR, bem como pelo sistema informatizado/processos, e um vistoriador/lacrador.

§ 1º A credenciada poderá cadastrar um segundo responsável e outros vistoriadores/lacradores.

§ 2º Os profissionais de que trata este artigo, para que possam exercer suas atividades, deverão estar capacitados por curso de vistoriador veicular ou outros determinados pelo DETRAN/PR.

§ 3º Deverão estar presentes, obrigatoriamente, um responsável e um vistoriador/lacrador, durante dias e horário de funcionamento.

§ 4º O funcionamento deverá ser em dias e horário comercial comum, conforme o local onde estiver sediada a empresa credenciada.

§ 5º Se o funcionamento da empresa não coincidir com o horário comercial comum, deverão ser informados os dias e horário praticados ao DETRAN/PR.

§ 6º Os dias e horários de funcionamento deverão ser informados aos consumidores, por meio de tabela afixada em local externo visível ao público.

Art. 5º A credenciada deverá manter suas atividades de forma ininterrupta, ressalvados os casos autorizados pelo DETRAN/PR, mediante prévio requerimento.

§ 1º A interrupção das atividades não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sendo as excepcionalidades analisadas pelo setor competente.

§ 2º A interrupção das atividades, feita em desacordo com o disposto, será considerada inatividade, implicando no cancelamento do credenciamento junto ao DETRAN/PR.

Art. 6º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de dois anos, podendo ser renovado, uma vez atendidas as exigências normativas para tanto.

Art. 7º O modelo de requerimento e os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa, exigidos para o credenciamento/renovação, são os estabelecidos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 8º As instalações e equipamentos mínimos para o credenciamento deverão estar em conformidade com o estabelecido pelos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 9º Para o exercício das atividades, a credenciada utilizará o “Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos”. Para isso, a empresa deverá dispor de equipamentos com conectividade, via internet, compatíveis com a plataforma disponibilizada pelo DETRAN/PR.

§ 1º A liberação das chaves e senhas para utilização do “Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos” ocorrerá após a formalização de Convênio de Cooperação Técnica, conforme modelo contido no Anexo V;

§ 2º Os equipamentos citados deverão seguir as especificações técnicas definidas pela Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI do DETRAN/PR.

Art. 10 O pedido para o credenciamento, assim como para a renovação, deverá ser protocolado no DETRAN/PR, sendo indeferido, liminarmente, caso constatado, que não foram aprovadas as fases previstas nesta Portaria.

Art. 11 Fica vedada, na empresa requerente, a participação societária e/ou funcional de:

I – Servidores do DETRAN/PR; e

II – Outros ocupantes de cargos ou funções cuja a legislação específica proíba esta atividade.

Art. 12 As empresas já credenciadas, até a data da publicação desta Portaria, deverão comunicar ao DETRAN/PR quando da alteração do seu contrato social e/ou mudança de endereço e/ou reforma.

Parágrafo único. No caso de mudança de endereço ou de reforma, deverão requerer autorização prévia e, sendo autorizadas, atenderão as adequações necessárias para o fiel cumprimento das exigências contidas neste ato, no que couber.

Art. 13 É vedado à empresa credenciada:

I – fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;

II – delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, a distribuição e a comercialização de placas, tarjetas e/ou a colocação de placas e/ou tarjetas e/ou lacres;

III – aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto à Entidade de trânsito;

IV – angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto da Entidade de trânsito;

V – intitular-se representante da Entidade de trânsito;

VI – auferir vantagem indevida por meio de contratos, conluíus, cobranças de taxas ou emolumentos, que possam ferir a ética profissional e/ou impedir a livre concorrência;

VII – manter, em seu poder, material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelos órgãos/entidade de trânsito;

VIII – omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

IX – praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por esta Portaria;

X – transferir a terceiros a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, sem a prévia autorização do DETRAN/PR;

XI – descumprir decisões exaradas pelo DETRAN/PR em casos específicos.

Art. 14 Constitui infração, toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo proprietário/administrador da empresa, seus representantes e/ou funcionários, aplicável à atividade, o que deverá ser apurado por meio de procedimento próprio;

Parágrafo Único. O credenciado que deixar de observar as especificações constantes da presente portaria e demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de placas de identificação de veículos, poderá ter seu credenciamento suspenso ou cassado, após o devido processo administrativo, de acordo com a legislação.

Art. 15 As infrações por violação desta Portaria serão punidas levando-se em conta a conduta do agente; se o ato foi praticado com dolo, negligência, imprudência e/ou imperícia; a culpabilidade do(s) agente(s), na medida da participação de cada um; os antecedentes; e as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

§ 1º – São circunstâncias agravantes para o efeito da dosimetria da sanção:

I – a reincidência;

II – a dissimulação;

III – a má-fé;

IV – o dolo ou premeditação; e

V – o conluio entre duas ou mais pessoas.

§ 2º – São circunstâncias atenuantes para efeito da dosimetria da sanção:

I – a primariedade;

II – a colaboração para o esclarecimento dos fatos;

III – a boa-fé;

IV – o ressarcimento de eventuais prejuízos antes da instauração de processo administrativo.

Art. 16 Após o transcurso do devido processo legal, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias; e

III – Cassação do credenciamento.

§ 1º Nos casos de constatação de irregularidade, como medida cautelar, o “Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes de Placas de Identificação de Veículos” poderá ser bloqueado até que se regularize a situação em desconformidade ou que se apure a responsabilidade desta, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes do processo administrativo.

§ 2º As penalidades serão aplicadas em função da gravidade da infração cometida e independente da ordem sequencial supracitada.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência do artigo 10 ao 14 da Portaria 514/2010-DG, ficando revogados os demais e os anexos, e outras disposições contrárias.

Gabinete do Diretor-Geral, em 13 de maio de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,  
**Diretor-Geral**

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**  
**CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

**(Logomarca – CNPJ – Identificação da empresa)**

Por meio deste, a requerente, abaixo identificada, solicita o seu *credenciamento/renovação* junto a este DETRAN/PR, nos termos da Portaria n.º 268/2016 DG:

Modalidade (fábrica/ fábrica e estampador/estampador): \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Responsáveis pelos contatos diretos com o DETRAN/PR:

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

A(s) requerente(s) assume(m) integral responsabilidade pela regularidade da documentação ora apresentada, estando ciente de que a solicitação será indeferida em caso de qualquer erro ou omissão nela contidos.

Declara(m), ainda, não ser(em) funcionário(s) do DETRAN/PR, nem estar(em) impedido(s) de requerer o *credenciamento/renovação* de que trata esta Portaria, ou exercer as atribuições nela previstas por qualquer razão de ordem legal.

***No caso de subsistir vínculo ou parentesco, favor informar:***

\_\_\_\_\_

Outrossim, declara(m) não ter(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN ESTADUAL – PR.

Pede deferimento;

Local, Data

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais), com firma reconhecida)

**(Rodapé: endereço, e-mail e telefone)**

Observações:

- o E-mail para contato, exigido no requerimento, obrigatoriamente deverá conter a razão social ou nome de fantasia da credenciada.

## **ANEXO II**

### **DAS FASES DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

#### **DA 1º FASE PARA CREDENCIAMENTO**

- a) Requerimento conforme Anexo I;
- b) Certidão Simplificada da JUCEPAR, que deve ter como objeto social “Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- c) Cópia do Contrato Social, constando como descrição da atividade “Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos” com registro na JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias, comprovando o registro no órgão
- d) Criação de e-mail, contendo razão social ou nome fantasia da credenciada;
- e) Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico/CREA, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes longitudinal/transversal, podendo ser apresentado em meio digital com extensão .dwg, apresentando as instalações conforme previsto no Anexo IV desta Portaria.

#### **DA 2º FASE PARA CREDENCIAMENTO**

- a) Certidão negativa criminal de distribuição e execução – Estadual, expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou central de certidões, quando existir, emitida a menos de 60 (sessenta) dias, do sócio-proprietário, responsável (eis) e o vistoriador(es);
- b) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND,
- d) Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Cópia Carteira de Identidade e CPF ou cópia da CNH do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- g) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- h) Cópia da Licença da vigilância sanitária ;
- i) Cópia do CVE – Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- j) Relatório detalhado para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, descrevendo a marca, o modelo, o ano de fabricação e o número de série e nota fiscal ou origem de cada um dos equipamentos;
- k) Formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica conforme Anexo V;
- l) Laudo de certificação técnica dos equipamentos, a ser fornecido pelo fabricante ou por certificadores credenciado, homologado pelo INMETRO;
- m) Apresentação de amostras das seguintes placas padrão, que após avaliação serão devolvidas ao requerente e que deverá ser o mostruário do credenciado.



PARTICULAR – AAA-4444  
ALUGUEL – EFG-6789  
OFICIAL – BCD-1235  
MOTOCICLETA – BCD-1235 e EFG-6789

- n) Requerimentos para cadastro dos responsáveis e vistoriadores/lacradores, com as respectivas cópias das certificações de Vistoriado Veicular, cópia de contrato registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e certidões negativas criminal - Estaduais expedidas no local de residência/domicílio emitida a menos de 30 (trinta) dias (original ou cópia autenticada em cartório);
- o) Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 2.13.00-4;
- p) Comprovante do recolhimento da Taxa de Vistoria em Entidades Credenciadas– Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 1.28.00-7;
- q) Comprovante do recolhimento da Taxa de Emissão de Crachás– Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.30.01-4.

#### **DA RENOVAÇÃO (FASE ÚNICA)**

- a) Requerimento conforme Anexo I;
- b) Certidão Simplificada da JUCEPAR, que deve ter como objeto social “Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- c) Certidões negativas criminal de distribuição e execução – Estadual, expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou central de certidões, quando existir, para o responsável (eis) e o vistoriador(es);
- d) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND,
- f) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Cópia do CVE – Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- h) Comprovante do recolhimento da Taxa de Emissão de Crachás– Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.30.01-4; e
- i) Comprovante do recolhimento da Taxa de Renovação de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.14.00-0.

## **ANEXO III**

### **DOS EQUIPAMENTOS**

#### **PARA FABRICANTES**

- a) Uma guilhotina de pedal faca de 1 metro, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, Bitola 20/22 SAE 1008) ou em alumínio 1 milímetro ou equipamento automatizado destinado a tal finalidade;
- b) Uma prensa excêntrica com capacidade de 12 (doze) toneladas, elétrica, equipada com matriz de corte, furação e impressão (para cortar cantos, furos de fixação, furos para lacre, furos para fixação de tarjetas, rebaixo para tarjetas), de uso exclusivo ou equipamento automático destinado a tal finalidade;
- c) Duas matrizes para dobra do friso e rebaixo da tarjeta (automóveis e motos);
- d) Rolo, máquina para pintura ou equipamento de transferência de película refletiva.

#### **PARA ESTAMPADORES**

- a) Uma guilhotina de pedal faca de 1 metro, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, Bitola 20/22 SAE 1008) ou em alumínio 1 milímetro ou equipamento automatizado destinado a tal finalidade;
- b) Uma prensa Hidráulica elétrica ou de fricção com capacidade para 40 (quarenta toneladas), para estampar alfanuméricos, frisos e código do estampador;
- c) Um jogo de matrizes alfanumérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de automóveis);
- d) Um jogo de matrizes alfanumérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de motos);
- e) Rolo, máquina para pintura ou equipamento de transferência de película à quente "Hot Stamp" para os alfanuméricos;
- f) Quatro jogos de letras pequenas de A a Z (para confecção das tarjetas);
- g) Uma furadeira e uma rebiteadeira de bancada;
- h) Gabarito e tarjeta para estampar as placas.

#### **PARA FABRICANTES E ESTAMPADORES**

- a) Todos os itens previstos para fabricantes e estampadores.

Obs. Em quaisquer dos casos mencionados acima, com referência aos equipamentos, será exigida a apresentação de:

- a) documentação que comprove a sua posse, ou propriedade, e origem;
- b) relatório detalhado para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, descrevendo a marca, o modelo, o ano de fabricação e o número de série e nota fiscal ou origem de cada um dos equipamentos; e
- c) Laudo de certificação técnica, a ser fornecido pelo fabricante ou por certificadores credenciado, homologado pelo INMETRO.

## **ANEXO IV DAS INSTALAÇÕES**

### **PARA FABRICANTES**

As instalações deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pelas regulamentações específicas, ambientais, trabalhista e outras que lhes forem aplicáveis.

### **PARA FABRICANTES/ESTAMPADORES E ESTAMPADORES**

#### **Área de Produção**

- a) Oficina para produção de placas/tarjetas “estamparia” dotada de exaustor com Diâmetro Mínimo de 30 centímetros (mínimo: 25 m<sup>2</sup>) - com monitoramento por imagem;
- b) Sala para arquivo e “consumíveis” placa/ tarjeta base, fita térmica, equipada com cofre de segurança com tamanho mínimo para acomodar os lacres e decalques (mínimo: 5 m<sup>2</sup>) - com monitoramento por imagem;
- c) Sala administração (mínimo: 5 m<sup>2</sup>);

#### **Atendimento ao Público**

- a) Sala de Recepção, com balcão/mesa de atendimento para montagem de processo através de sistema informatizado (mínimo: 20 m<sup>2</sup>);
  - b) 2 (dois) banheiros, com tamanho adequado para adultos, sendo ao menos um adaptado “PNE”, todos com ventilação natural ou mecânica/forçada;
  - c) Área com cobertura permanente, revestimento de piso compatível rígido liso, cimento/asfalto/lajota, para vistoria de veículo e aplicação de placa e ou lacre (mínimo: 25 m<sup>2</sup>) - com monitoramento por imagem;
- Obs. Os locais deverão apresentar condições adequadas de acesso, veículos e pessoas, bem como oferecer iluminação suficiente e higiene adequada, nos termos das legislações específicas.

### **DO MONITORAMENTO**

A sala arquivo, oficina e a área onde são aplicadas a placa e lacre deverão ser monitoradas por sistema de monitoramento por imagem com as seguintes características/armazenamento:

- a) extensões: .avi, ou .wmv ou .mpeg;
- b) resolução 1.080 x 1.920 hd;
- c) quadros/segundos: 30;
- d) taxa de dados/bits: 2.500 ou superior;
- e) O sistema deve estar disponível ao DETRAN/PR (por link via Internet), em plataforma compatível;
- f) armazenamento mínimo das imagens de 7 dias e link com o Detran/PR.

## ANEXO V

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS FABRICANTES E ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2.940, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo seu Diretor-Geral, Marcos Elias Traad da Silva, doravante denominado **COOPERANTE**, e Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos, abaixo qualificado, doravante denominado **COOPERADO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### COOPERADO:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complem.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A utilização do sistema de informações – Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos, para realização de alguns serviços da área de veículos do DETRAN/Pr., através da WEB (via Internet), com disponibilização de chave e senha de acesso pelo Cooperante ao Cooperado, para utilização das funcionalidades pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE (DETRAN/PR)

##### **2.1. RECADASTRAMENTO DOS ESTAMPADORES DE PLACAS DE VEÍCULOS**

Caberá ao DETRAN/PR, o cadastramento dos Cooperados, que terão direito ao acesso aos serviços de veículos do Cooperante.

##### **2.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA**

Disponibilizar a identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso aos serviços de veículos do Cooperante, via Web.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO COOPERADO**

### **3.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA**

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e infra-estrutura, necessários à utilização do sistema.

O **COOPERADO** é responsável ainda pela contratação de prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto a provedor de sua escolha.

### **3.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA**

O **COOPERADO** é responsável pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo total responsabilidade resultante de seu uso, por si ou terceiros.

### **3.3. DESPESAS**

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às redes de telecomunicações.

### **3.4. RESTRIÇÃO DE USO**

A utilização dos serviços objeto deste termo, visa única e exclusivamente suportar o exercício das atividades profissionais do COOPERADO, na montagem dos processos de veículos junto ao DETRAN/PR.

Não é permitida a cessão da chave e senha de acesso a terceiros, sob pena de responsabilidade e cancelamento pelo COOPERANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados à partir da data da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

### **5.1. PELO COOPERANTE**

Mediante comunicação por escrito, no momento em que for identificado o mau uso por parte do **COOPERADO**.

### **5.2. PELO COOPERADO**

Mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução deste Convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PELO COOPERANTE:**

**COOPERADO:**

\_\_\_\_\_  
DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**Sócio Administrador**  
Fabricante ou Estampador de Placas de  
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS